

ATA Nº 002-04/2024

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, junto à Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, Centro, Lajeado/RS, a Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 32217/2024, procedeu com o recebimento, análise e julgamento da intenção de recurso manifestada pela licitante **JURYAMA ENGENHARIA LTDA**, enviado através do Portal de Compras Públicas no dia 16/07/2024, referente à **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07/2024**, expediente nº **2024/11963**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA ENTRE PAVILHÕES EXISTENTES, NO PARQUE DO IMIGRANTE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202328730002. PRELIMINARES:**

Na sessão do dia 16/07/2024, a licitante JURYAMA ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 49.130.136/0001-05, declarou a intenção de recurso administrativo contra a habilitação da empresa MH CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 49.485.080/0001-01, quando foi deferido sua intenção de recorrer e indicado no sistema do portaldecompraspublicas.com.br, os prazos para apresentação das razões de recurso e eventuais contrarrazões, conforme disposto na ata da sessão pública. O prazo de 03 (três) dias úteis transcorreu *in albis*, vez que a recorrente não apresentou suas razões de recurso, como também a empresa MH CONSTRUTORA LTDA, não se manifestou em sede de contrarrazões. **DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE:** O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Assim, ainda que a licitante recorrente JURYAMA ENGENHARIA LTDA tenha apresentado apenas “intenção de interposição de recurso”, se abstendo posteriormente da apresentação das razões em uma peça recursal, em respeito à garantia do contraditório, ampla defesa e pelo princípio da autotutela, será feita análise da motivação, adstrita exclusivamente às razões enunciadas na intenção de recurso. **DA INTEÇÃO DE RECURSO:** As motivações apresentadas pela licitante RECORRENTE podem ser visualizadas no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), as quais seguem abaixo reproduzidas na íntegra:

“JURYAMA ENGENHARIA LTDA - : Conforme o item 7.4.4 b.1) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados. O item diz que para fins de comprovação os calculos do indices devem sem acompanhado do balanço e demonstrações do ultimo exercício no caso 2023. foi apresentando somente os indices E tambem há a indicação do mesmo responsavel tecnico, para a empresa que foi habilitada MH construtora,e a proxima colocada no certame ASM construtora, conforme, demonstrado na certidao do CREA do RT. Onde consta o resp .tecnico indicado pela MH construtora, Este



*tambem ser o unico resp tecnico o pela empres
ASM construtora, e ambas estao licitantes nesse
certame, a existencia de duas ou mais lictantes com
o mesmo resp tecnico, quebra o sigilo das propostas
e a competitividade.”*

DA ANÁLISE: É sabido que o edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação. O edital é claro quanto aos documentos que deveriam ser entregues no tocante à qualificação econômico-financeira:

“7.4.4 – Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Prova de qualificação econômico-financeira da licitante, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Liquidez geral - (LG)

Solvência Geral - (SG)

[...]

*b.1) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, **deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.*

[...]”

Tal exigência é amparada pelo Art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no





processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

A empresa MH CONSTRUTORA LTDA em cumprimento à habilitação econômico-financeira apresentou a Demonstração de Resultados e o cálculo dos índices econômicos, deixando de apresentar o Balanço Patrimonial, o que impossibilita a verificação dos índices apresentados. Quanto ao responsável técnico, cabe a análise dos documentos habilitatórios da empresa classificada, sendo que as demais empresas não foram convocadas para apresentação dos mesmos.

DECISÃO: Assim, em face das razões expendidas acima conheço o pedido formulado pela recorrente JURYAMA ENGENHARIA LTDA, **DEFERINDO** o pedido formulado por ela, declarando a empresa MH CONSTRUTORA LTDA **INABILITADA** da **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07/2024**. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

THALINE FUNKE PICOLI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: KEAG.4SNA.TDF2.BZJR

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ THALINE FUNKE PICOLI (CPF 031.097.180-22) em 23/07/2024 09:31

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e